

Legislação aplicada ao controle interno e diagnóstico do perfil dos servidores que atuam na conformidade de registros de gestão no MPT

Carlos Alberto Castelo Fonseca

Técnico administrativo do Ministério Público da União. Perito contábil e chefe da Assessoria de Conformidade e Registros de Gestão/Divisão Regional da PRT/17ª Região. Pós-graduando em Gestão Pública pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Ana Paula Donofrio

Assessora empresarial da Diretoria de Crédito do Banco do Brasil. Professora de graduação e pós-graduação em cursos de Administração, Finanças, Contabilidade e Tecnologias. Mestre em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Campo Limpo Paulista (FACCAMP). Especialista em Gestão Estratégica de Empresas e Negócios pela Metrocamp. Licenciada em Letras/Português pelo Centro Universitário Claretiano.

Resumo: O objetivo deste artigo é obter um diagnóstico do perfil dos servidores atuantes em funções relacionadas com controle administrativo no Ministério Público do Trabalho (MPT), com base em aspectos conceituais de controle, controle interno e Administração Pública, por meio de pesquisa bibliográfica. Para a obtenção dos resultados, foi realizada a aplicação de um questionário fechado aos servidores envolvidos. Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva; quanto aos procedimentos, como estudo de caso; e, no que se refere à abordagem do problema, como quantitativa. Os resultados mostraram que parte dos servidores possuem experiência com auditoria e controle interno, porém, algumas respostas demonstraram a necessidade de um mapeamento por competências que inclua uma grade de treinamentos e cursos de capacitação específicos para atuarem na conformidade de regis-

tros de gestão, além de padronização de metodologias, processos e procedimentos, alinhados ao plano estratégico do MPT.

Palavras-chave: Controle. Controle interno. Conformidade. Administração Pública.

Abstract: The objective of this paper is to obtain a diagnosis of the profile of the servers acting in functions related to administrative control at the Labour Prosecution Service (MPT), based on conceptual aspects of control, internal control and public administration, using bibliographic research. To obtain the results, a closed questionnaire was applied to the involved servers. Regarding the objectives, the research is characterized as descriptive; as for the procedures, as a case study; and regards the approach to the problem, as quantitative. The results showed that some of the servers have experience with auditing and internal control, but some answers demonstrated the need for a mapping by competencies that includes a specific training grid and qualification courses to act in the management records compliance, as well as standardization methodologies, processes and procedures, in line with the MPT strategic plan.

Keywords: Control. Internal control. Compliance. Public administration.

Sumário: 1 Introdução. 2 Referencial teórico. 2.1 Definição de controle. 2.2 O controle como função da Administração. 2.3 Controles internos. 2.4 O controle interno na Administração Pública. 2.5 Princípios e obrigatoriedades do controle interno na Administração Pública. 3 Estrutura atual do sistema de controles internos no Executivo Federal. 3.1 Estrutura atual do sistema de controles internos do Ministério Público do Trabalho. 4 Metodologia. 5 Resultados e discussão. 5.1 Perfil social e de formação acadêmica. 5.2 Perfil profissional do servidor. 5.3 Capacitação e estruturação do controle interno no MPT. 6 Conclusão.

1 Introdução

As atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo federal estão descritas no art. 21 da Lei n. 10.180/2001. Compreendem as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual; de execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

A estrutura do controle interno e suas atividades visam a apoiar o controle externo com informações e resultados das ações, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

O Decreto n. 3.591/2000 determina, no art. 6º, que o sistema de controle interno do Poder Executivo federal prestará, ainda, orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem envidado esforços para implementar procedimentos de controle interno para concessão, fiscalização e suspensão de procedimentos de forma efetiva. Para tanto, diante da implantação da estrutura interna do MPT, foram criados diversos setores com a incumbência de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo. Entre esses setores internos do MPT, foram criadas as Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão, que têm como atribuições verificar, aferir e certificar os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das despesas incluídas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e a existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Considerando a necessidade do disposto na legislação vigente no atendimento aos princípios fundamentais de controle interno, entre eles o de segregação de funções e capacitação de pessoal, diretamente alinhados aos princípios éticos, constitucionais e fundamentais, relacionados às responsabilidades daqueles que trabalham com controle interno, este estudo tem como objetivo geral realizar um diagnóstico do perfil dos servidores que atuam nas Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão no MPT.

Os objetivos específicos deste artigo perfazem a conceituação de controle interno, a fundamentação do estudo de caso e da pesquisa de campo. Para amparar esses objetivos, foi realizada pesquisa bibliográfica, com o intuito de trazer conceitos sobre controle interno, dispositivos legais, princípios constitucionais e fundamentais, com enfoque na questão de pessoal relacionado ao exercício da função, e ainda

para apresentar a estrutura específica do MPT referente aos que atuam nas Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão, com posterior estudo de caso e pesquisa de campo com aplicação de questionários de pesquisa aos servidores que atuam na área de controle administrativo nas Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão.

2 Referencial teórico

Nesta seção, serão abordados os aspectos gerais sobre controle, controle nas organizações públicas e a função do controle interno e, especificamente, o controle interno e o controle administrativo no MPT.

2.1 Definição de controle

Sendo uma das cinco funções da Administração, o controle está relacionado à capacidade de prever, organizar, comandar, coordenar e controlar. Para tanto, há um relacionamento natural com todas as demais funções da administração, sendo sua atividade considerada indispensável para o atingimento dos objetivos previstos, por isso a sua presença em todos os níveis das organizações, em todos os processos.

2.2 O controle como função da Administração

Muitas são as definições de controle, porém, há um consenso sobre o seu enunciado de que é um processo destinado a assegurar que as ações estão sendo executadas de acordo com o planejado, visando o atingimento dos objetivos propostos.

Megginson *et al.* (1986) definem controle como o processo de garantir que os objetivos organizacionais e gerenciais estejam sendo cumpridos; a maneira de fazer com que as coisas aconteçam do modo planejado. Segundo Albanese (1981), é o processo destinado a assegurar que as ações estejam de acordo com os resultados desejados.

Conforme Attie (1992), controlar é manter uma verificação contínua de todos os aspectos do plano inicial, com o objetivo de ajustar quaisquer desvios em relação aos objetivos fixados no planejamento.

Cotidianamente, a gestão administrativa de uma organização procura um controle competente, alinhado ao planejamento e que se

mostre realizável, já que a falha em controles pode acarretar a ausência de competência da organização perante seus clientes. Para tanto, cada vez mais os controles internos representados pelos conjuntos de procedimentos, métodos ou rotinas têm o objetivo de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa (ALMEIDA, 2010).

2.3 Controles internos

O processo de controle compreende um dinamismo que envolve o planejamento e a orçamentação dos meios para atingimento dos fins, de forma que a execução das atividades planejadas seja contínua e que a avaliação da atuação nos processos seja periódica.

Os controles internos, tomados como sistema, englobam toda a organização e podem caracterizar-se como controles contábeis e controles administrativos (CREPALDI, 2000).

Há várias definições de controle interno, as quais, conforme o interesse, a origem e a formação de cada autor, estarão mais identificadas com as diferentes áreas de competência organizacional: contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial, gerencial, entre outras. Em resumo, é uma composição que permeia o plano de organização e todos os métodos e medidas pelas quais uma organização controla suas atividades, assegurando a proteção de seu patrimônio, a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis e sua eficiência operacional. Pode ser entendido, ainda, como todas as ações e medidas adotadas numa entidade, destinadas a prevenir e salvaguardar seu patrimônio, bem como a acompanhar os processos e rotinas ali existentes (QUINTANA, 2011, p. 45).

2.4 O controle interno na Administração Pública

No Brasil, o controle na Administração Pública teve como marco inicial a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 1936, com a atribuição de racionalizar a Administração mediante simplificações, padronizações e aquisição racional de materiais, revisão de estruturas e aplicação de métodos na definição de procedimentos.

O fundamento do controle interno na Administração Pública brasileira está no art. 76 da Lei n. 4.320/1964, o qual estabelece que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle da execução orçamentária: (1) da legalidade dos atos que resultem em arrecadação da receita ou realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; (2) da fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; e (3) do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

A Lei n. 4.320/1964 mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do planejamento, do orçamento e do controle. Instituiu o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento Programa Anual e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

O Decreto-Lei n. 200/1967 estabeleceu que as atividades da Administração obedeceriam aos princípios fundamentais do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle (art. 6º). Quanto ao controle, seria exercido em todos níveis e em todos os órgãos, compreendendo o controle pela chefia competente, pelos órgãos próprios de cada sistema e pelos órgãos do sistema de contabilidade e auditoria (art. 13). Cada ministério passou a ter sua inspetoria de finanças, como órgão setorial do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria, cujo órgão central era a Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda (art. 23). Com relação aos custos dos bens e serviços, tanto a Lei n. 4.320/1964 (art. 85) quanto o Decreto-Lei n. 200/1967 (art. 25, IX, e art. 79) estabeleceram que a contabilidade deveria apurá-los, a fim de buscar uma prestação de serviços econômica e evidenciar os resultados da gestão.

Passados mais de trinta anos sem aplicação, a Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), volta a exigir a apuração de custos, como se fosse novidade. Como preceito constitucional, o controle interno aparece pela primeira vez na Constituição Federal de 1967: “Art. 71 - A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, com mais clareza, o escopo do controle interno, ao mesmo tempo em que consagra no texto constitucional os princípios básicos da Administração Pública:

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

2.5 Princípios e obrigatoriedades do controle interno na Administração Pública

A implantação dos controles internos obedece a obrigatoriedade e a observância de pressupostos jurídicos. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha se preocupado com a implantação prática de um sistema de controle interno em seus arts. 31, 70 e 74, vislumbra-se a necessidade de observância a princípios inerentes à atividade de controle interno, conforme preceitua Instrução Normativa n. 3, de 9 de junho de 2017, publicada pelo Ministério da Transparência

e Controladoria-Geral da União, que aprova o referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal. Os princípios são: integridade, proficiência, autonomia técnica e objetividade, alinhamento às estratégias, objetivos e riscos, atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados, qualidade e melhoria contínua e comunicação eficaz.

Importante salientar, ainda, que a estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal tem que contemplar as três linhas de defesa da gestão ou camadas, devendo comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, promovendo uma atuação coordenada e eficiente, sem lacunas. Nesse sentido, o controle interno é responsável por avaliar, controlar e mitigar os riscos, considerando a implantação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas.

A conduta e a cultura ética da atividade estão estritamente interligadas com os requisitos éticos da atividade de auditoria interna, uma vez que auxilia a manter controles efetivos e responsabilidades para o alcance dos objetivos estratégicos, confiabilidade e integridade de informações e salvaguarda dos ativos.

3 Estrutura atual do sistema de controles internos no Executivo Federal

Dentro do atual sistema de controle interno no Executivo Federal, podemos citar a Lei n. 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que visa organizar e disciplinar os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal. Especificamente sobre controle interno, esta lei trata de organizá-lo, dando-lhe a incumbência de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à eficácia e eficiência, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e controlar todas as operações de planejamento e orçamento federal. Além disso, tem como finalidade o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Ainda no mesmo ordenamento jurídico citado no parágrafo anterior, tem-se uma estrutura de controle interno que é integrada pela Secretaria Federal de Controle Interno do Executivo Federal como órgão central e órgãos setoriais que estão integrados nas estruturas do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil. Esses órgãos podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais.

Outro ordenamento jurídico que estrutura o atual sistema de controle interno da Administração Pública é a Instrução Normativa n. 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Essa IN busca a convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal. Dispõe que a estrutura dos controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública deve ser composta por três linhas de defesa da gestão ou camadas. A primeira linha contempla o controle primário responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, garantindo o cumprimento das metas e objetivos do órgão. A segunda linha de defesa apresenta-se no nível gerencial, onde se supervisionam as atividades da primeira linha de defesa. A terceira e última linha de defesa atua na prestação de serviços de avaliação e consultoria, tendo como destinatários a alta Administração, os gestores das organizações e entidades públicas federais e a sociedade.

3.1 Estrutura atual do Sistema de Controles Internos do Ministério Público do Trabalho

No MPU, o controle interno é exercido pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN/MPU), que tem as seguintes finalidades, conforme preceitua a Portaria PGR/MPU n. 53, de 29 de maio de 2017:

A Auditoria Interna do Ministério Público da União tem por finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e dos orçamentos do Ministério Público da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos órgãos e unidades do Ministério Público da União; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Dentro do MPT, o Regimento Interno Administrativo instituído pela Portaria PGT n. 1.314, de 22 de agosto de 2017, republicada no BS Especial n. 12-K 2018, que institui o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, nos mostra que o controle interno (controle contábil e controle administrativo) dos atos e fatos administrativos e financeiros é exercido por diretorias, departamentos, assessorias e setores diversos; a estes cabe a obrigação de prestar esclarecimentos aos órgãos de controle interno do MPU (AUDIN) e controle externo (TCU).

As Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão fazem parte da estrutura interna do MPT, atuando no controle administrativo quando este verifica, afere e certifica atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Essas assessorias se integram aos métodos de controle da Administração Pública Federal e são obrigatórias para todas as instituições do Governo Federal que utilizam o SIAFI. Exercem papel importante no controle administrativo preventivo à prestação de contas, auxiliando o órgão na transparência e na redução dos riscos na gestão dos recursos públicos. Como preceituam Garcia Filho, Mello e Resende (2013, p. 10),

[...] a Conformidade de Registro de Gestão, por ocorrer concomitantemente à realização dos atos e fatos de gestão, além de ser um instrumento de controle interno, exerce papel fundamental de atuar como controle preventivo à prestação de contas. Desta forma, o aperfeiçoamento do controle primário torna o processo de execução mais coeso e harmônico, permitindo maior transparência e redução dos riscos na gestão dos recursos públicos.

Dada a importância dessas assessorias para o bom andamento do MPT e para o melhor uso dos recursos públicos, realizou-se a aplicação de questionário de pesquisa para obter dados concernentes ao perfil dos servidores que atuam com conformidade e registros de gestão e à estruturação desses setores. Foram estudados o perfil socioeconômico, a formação acadêmica e a capacitação profissional do servidor. Foi avaliada, ainda, a capacitação e a estruturação das Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão do MPT.

4 Metodologia

A pesquisa realizada é descritiva quanto aos objetivos. Segundo Gil (2002), a pesquisa exploratória envolve, em grande parte, levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas envolvidas na prática do problema pesquisado.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se predominantemente como quantitativa. Conforme afirma Richardson (1999), a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas. Em relação aos procedimentos metodológicos para o desenvolvimento deste artigo, realizou-se pesquisa de campo com levantamento de dados. Gil (2002) afirma que a pesquisa de campo procura o aprofundamento de uma realidade específica, sendo basicamente realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do que ocorre naquela realidade.

O levantamento é a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados (GIL, 2008). A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de questionários aos servidores responsáveis pelo controle interno do MPT. Um questionário foi produzido com o objetivo de servir como instrumento de avaliação visando responder o problema de pesquisa.

5 Resultados e discussão

Nesta seção realiza-se a análise quantitativa dos dados coletados dos servidores que atuam nas Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão do Ministério Público do Trabalho, seguindo o especificado por Gil (2009) ao comentar as conclusões dos dados coletados.

A análise dos dados da pesquisa foi realizada com intuito de verificar o nível de aderência dos servidores ao exercerem suas atividades, com base nos princípios constitucionais e específicos para o exercício das funções que lhes são atribuídas como conformistas.

Por meio da plataforma GoogleDocs, foi disponibilizado questionário a todos os servidores que atuam nas Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão na PGT e nas unidades do MPT, no período entre 15 e 24 de abril de 2019. Houve treze respondentes num total de trinta servidores, quantitativo considerado satisfatório e suficiente para se extrair informações concernentes aos objetivos estabelecidos.

5.1 Perfil social e de formação acadêmica

Quanto à idade, a distribuição dos servidores apresentou-se no intervalo entre 30 e 59 anos, com um percentual maior para a faixa etária de 50 a 59 anos. Observa-se, neste caso, servidores mais experientes por terem mais de trinta anos.

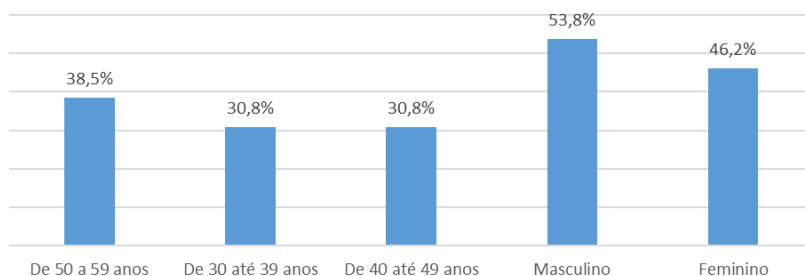
Quanto ao gênero, houve predominância para servidores do sexo masculino (53,8%).

Dos resultados de formação acadêmica do servidor, obtiveram-se informações de grande valia para uma análise estratégica. A diversidade de formações dos servidores que atuam nas Assessorias de Conformidade foi bem ampla, com cursos de graduação bem distintos do perfil previsto para a área, a exemplo do curso de Letras. Esse resultado aponta para uma necessidade maior de treinamento específico para atuar nas assessorias de conformidade do MPT, seguindo ao que preceituam Garcia Filho, Mello e Resende (2013) quando citam a necessidade de aperfeiçoamento do controle primário.

Ainda sobre a graduação, 60% dos entrevistados consideraram boa e muito boa a qualidade da formação para atuarem no controle administrativo das unidades do MPT. Em relação à pós-graduação, 77% dos entrevistados possuíam algum curso, um resultado positivo para a área. Alerta-se quanto à ausência de servidores sem formação em nível de mestrado e doutorado. Pouco mais da metade

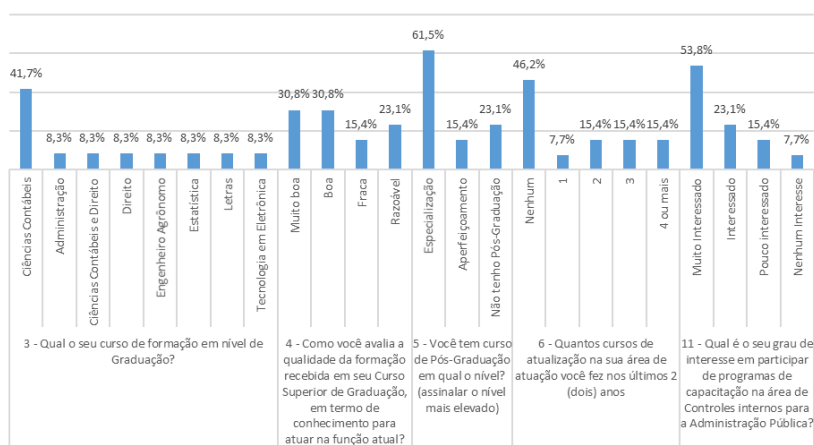
dos servidores entrevistados fizeram pelo menos um curso de atualização na área nos últimos dois anos, e os demais não tiveram nenhuma atualização nesse período. Contudo, em resposta à pergunta n. 11 do questionário, observou-se que 77% dos entrevistados tinham interesse em participar de programas de capacitação na área de controle interno. Os gráficos são apresentados abaixo:

Gráfico 1 • Perfil social dos entrevistados
distribuídos por faixa etária e gênero (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 2 • Formação acadêmica dos entrevistados

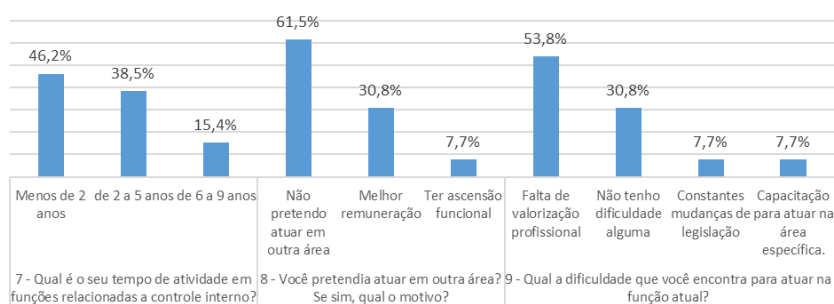


Fonte: Elaborado pelo autor.

5.2 Perfil profissional do servidor

Verificou-se que, apesar de haver servidores com mais de trinta anos de idade no controle interno, todos os entrevistados têm menos de dez anos de atuação na área de controle interno. Outra informação importante é que a maioria dos servidores que atuam no controle interno não têm interesse em atuar em outra área dentro do MPT. Ainda assim, reconhecem que não possuir valorização profissional é a maior dificuldade encontrada para atuar nessa área.

Gráfico 3 • Perfil profissional dos entrevistados



Fonte: Elaborado pelo autor.

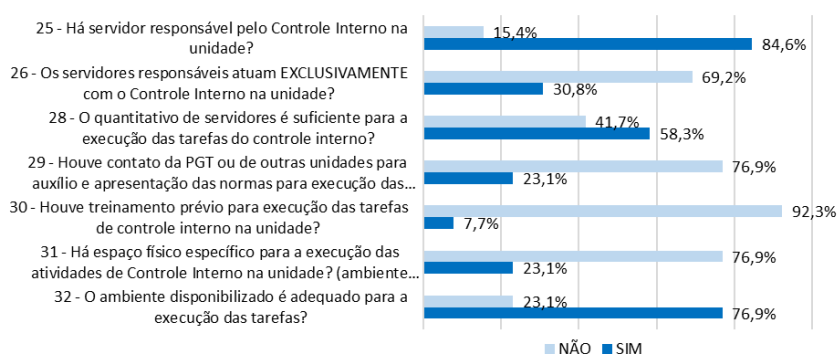
5.3 Capacitação e estruturação do controle interno no MPT

Extraem-se da pesquisa informações interessantes e importantes para o processo de capacitação e estruturação do controle administrativo no MPT. Apesar de 85% dos setores possuírem responsáveis pela conformidade, 70% dos entrevistados não atuam exclusivamente com as funções atribuídas às assessorias de conformidade, isto é, acumulam funções, atuam em dois setores distintos ou interligados. Ainda neste ponto, detecta-se que quase 50% das unidades têm apenas um servidor responsável pelo controle interno e que, em 60% dos casos, um servidor é suficiente para a execução das tarefas das assessorias de conformidade.

Quanto à capacitação interna e prévia para a execução das tarefas de conformidade, constatou-se que 77% dos servidores iniciaram os trabalhos sem nenhum auxílio ou apresentação das normas por parte da PGT ou de outras unidades. Dos entrevistados, 92% não receberam treinamento prévio para a execução das tarefas (considerando-se treinamento externo). Almeida (2010) alerta que, para não haver falhas em controles, caracterizando ausência de competência perante seus clientes, a administração deve manter um controle competente, alinhado ao planejamento da organização e que se mostre realizável. Assim, sugere-se, diante do resultado alcançado nesta pesquisa, que não houve uma busca pelo alinhamento dos conformistas ao planejamento da organização, gerando uma falha perante o cliente (sociedade, cidadão).

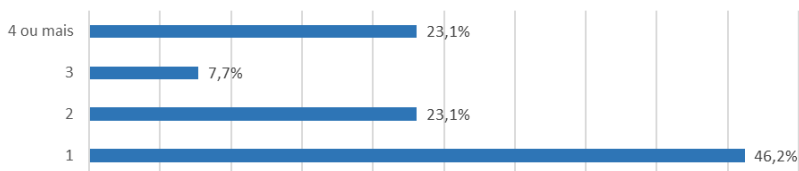
Em relação à estruturação física das Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão (controle administrativo do MPT), em 77% das unidades não há espaço físico exclusivo para o controle interno, ou seja, sempre há compartilhamento de espaço com outros setores ou o servidor atua em outros setores e cumpre as funções de controle administrativo. Mesmo não tendo um ambiente exclusivo para o controle administrativo, o espaço disponibilizado atualmente na maioria das unidades é adequado para a execução das tarefas.

Gráfico 4 • Capacitação e estruturação do controle interno no MPT



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 5 • Quantitativo de servidores que atuam no controle administrativo em cada unidade



Fonte: Elaborado pelo autor.

6 Conclusão

Considerando que a atividade de controle interno na área governamental é de suma importância para possibilitar e aperfeiçoar os instrumentos de fiscalização e controle e proporcionar aos gestores públicos dados e informações mais precisos para a elaboração do planejamento de programas, ações e metas, bem como auxiliar na tomada de decisões, este artigo se propôs a fazer um estudo para avaliar o perfil dos servidores que atuam nas Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão, que é o controle administrativo do MPT, o qual compõe todo o sistema de controle interno desse ramo do MPU.

O controle interno é amplamente estruturado pelo arcabouço jurídico que circunda toda a Administração Pública, e é esse ordenamento jurídico que impulsiona o controle interno para um patamar de grande relevância, pois princípios como o da eficiência, eficácia, efetividade, transparência, entre outros, serão cumpridos em sua integralidade dentro do contexto público se houver um controle interno bem estruturado e atuante.

Os princípios que regem a Administração Pública contribuem com a estruturação dos controles internos, e estes têm seus próprios princípios, que fundamentam toda a atuação dos auditores de controle interno no serviço público federal. Os princípios que permeiam a atividade de controle interno refletem significativamente no cumprimento dos princípios da Administração Pública, entre os quais citamos: moralidade, eficiência, probidade, economicidade, interesse público, supremacia do interesse público, presunção de legitimidade, finalidade, entre outros.

Há necessidade de melhoria na estrutura do controle administrativo do MPT para atender aos princípios constitucionais específicos de controle, proporcionar autonomia para a tomada de decisões, promover o acesso à informação e apontar o que não está de acordo com a legislação.

A melhoria do controle administrativo do MPT inicia-se com o alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Federal (CGU) e pela Presidência da República. Para isso, o ordenamento jurídico relativo ao controle administrativo deve ser estudado, revisado e atualizado constantemente pelos responsáveis pelo controle interno no MPT. Alguns ordenamentos já são primordiais para esse aprimoramento e entende-se que são leituras obrigatórias para os servidores que atuam no controle interno. São eles: Instrução Normativa CGU n. 3/2017 (aprova o referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal); Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000 (dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências); e Macrofunção SIAFI n. 02.03.14 (Conformidade de Registro de Gestão)¹.

O mapeamento de competências, a criação de grade de capacitação prévia específica para os servidores que atuarão na área de controle administrativo e o treinamento com intervalo anual ou bi-anual, com o objetivo de atualização jurídica, de procedimentos e de processos aos que já atuam nas Assessorias de Conformidade de Registros de Gestão do MPT, são ações que fazem parte do processo de melhoria da estrutura do controle administrativo e de alinhamento ao planejamento estratégico do Ministério Público do Trabalho.

Os resultados obtidos neste artigo, com dados de pesquisa interna e compilação do ordenamento jurídico, servem de base para ações futuras da alta gestão do MPT referentes à estruturação e à capacitação adequada das Assessorias de Conformidade e Registros de Gestão.

1 Disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1550:020314-conformidade-de-registro-de-gestao&catid=749&Itemid=700. Acesso em: 27 abr. 2019.

Referências

ALBANESE, Robert. *Managing: toward accountability for performance*. 3. ed. Homewood, Illinois: Irwin, 1981.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. *Auditoria: um curso moderno e completo*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ATTIE, William. *Auditoria: conceitos e aplicações*. São Paulo: Atlas, 1998.

ATTIE, William. *Auditoria interna*. São Paulo: Atlas, 1992.

BOTELHO, Milton Mendes. *Manual de controle interno: teoria e prática*. Curitiba: Juruá, 2011.

BRASIL. *Manual de integridade pública e fortalecimento da gestão: orientações para o gestor municipal*. 3. ed. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2013.

BRASIL. Ministério Público da União, Procuradoria-Geral da República. Portaria PGR/MPU n. 53, de 29 de maio de 2017. *Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União*. Publicado no Boletim de Serviço do MPU (BSMPU, Brasília, DF, p. 2, maio. 2017).

BRASIL. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT). Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho. Portaria n. 1314, de 22 de agosto de 2017. *Institui o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho*. Publicado no Boletim de Serviço Especial, BS Especial 8-J 2017, p. 1; republicada no Boletim de Serviço Especial n. 12-K 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. *Auditoria contábil: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2000.

GARCIA FILHO, Ronaldo Cardoso; MELLO, Eduardo José Costa; RESENDE, Alex Laquis. *O papel da conformidade de registro de gestão no*

controle preventivo do ciclo orçamentário: um importante instrumento de sinalização para a auditoria e redução de riscos de impropriedades ou irregularidades na gestão pública federal. In: XXXVII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2013, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: EnANPAD, 2013.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEGGINSON, L. C., MOSLEY, D. C., PIETRI JUNIOR, P. H. *Administração: conceitos e aplicações*. São Paulo: Harper & How do Brasil, 1986.

QUINTANA, Alexandre Costa *et al.* *Contabilidade pública: de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Atlas, 2011.